

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 20 – Cadastro de Profissional



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA SETORIAL DE INFORMÁTICA  
CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

#### DADOS OPERACIONAIS/ IDENTIFICAÇÃO

Dados Operacionais

Inclusão

Alteração

Exclusão

CNES

Nome Estabelecimento

#### DADOS OPERACIONAIS:

Dados Operacionais → Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso os campos CNES e Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso os campos CNES e Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

#### IDENTIFICAÇÃO:

CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

Nome Fantasia do Estabelecimento → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também utilizado como Nome Fantasia.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### DADOS DO PROFISSIONAL:

**ATENÇÃO:** Caso o profissional figure como terceiro de estabelecimento que possua contrato com o SUS, tais como outros hospitais, não deve constar como SUS, pois é um acordo entre instituições.

Para o preenchimento dos dados seguintes, são importantes algumas considerações:

- Os dados dos profissionais, a partir da competência novembro de 2015, serão aqueles constantes no Cartão Nacional de Saúde (CNS), o qual é individual e não deve ser confundido com o N° do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Os profissionais que não possuam o CNS deverão providenciá-lo no Centro de Saúde mais próximo de sua residência ou, caso estejam trabalhando em uma unidade pública, deverá ter o CNS emitido por esta unidade, através do aplicativo CADWEB;
- É obrigatório preenchimento somente dos seguintes campos na ficha 20:
  - Nome do Profissional (Completo e sem abreviaturas);
  - CPF (CIC);
  - N° do CNS;
  - Telefone (com DDD) – Importante para caso a Secretaria Municipal de Saúde precisar entrar em contato, caso exista alguma pendência que exija rápida correção.
- Para a ficha 21 são obrigatórios os seguintes campos:
  - UF do Conselho de Classe (Unidade da Federação);
  - Registro no Conselho de Classe (N° de Inscrição no Conselho);
  - Órgão Emissor (do Registro de Classe acima referido);
  - Vinculação (Vínculo do Profissional com o estabelecimento em questão, com Tipo e Subtipo – pode haver mais de um tipo de vínculo com o mesmo estabelecimento, devendo ser feita mais de uma vinculação ao estabelecimento neste caso);
  - Carga Horária (apenas a que se refere ao estabelecimento em questão, em horas semanais);
  - Especialidade (CBO – Código Brasileiro de Ocupações e Descrição – pode o profissional atuar em mais de uma especialidade no estabelecimento, dividindo as cargas horárias na informação de vinculação);
  - Data de Entrada – data em que o profissional iniciou suas atividades no estabelecimento em questão.

**ATENÇÃO:**

**O NÚMERO DO CNS É DO PROFISSIONAL, ENQUANTO O NÚMERO DO CNES É DO ESTABELECIMENTO.**

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Cada profissional terá o seu número de CNS – o Cartão Nacional de Saúde será gerado para todos os profissionais desde que todos os dados obrigatórios para seu cadastramento estejam preenchidos.

Cada profissional poderá trabalhar sob diversos números de CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, uma vez que este número se refere ao estabelecimento onde ele realiza cada procedimento. Desta forma, um profissional que atue em 2 hospitais, 1 consultório próprio, no ambulatório de uma empresa e em uma clínica, juntamente com outros profissionais, utilizará o CNES de cada um deles, sendo assim estará vinculado a 5 diferentes números de CNES.

Estes vínculos devem seguir as determinações legais, sendo assim:

- Apenas os profissionais médicos por força de lei podem possuir até dois vínculos públicos;
- A carga horária máxima para a área pública é de 64 horas;
- Os profissionais que atuam em equipes saúde da família, apenas poderão ter mais dois vínculos, entre as áreas pública e privada, sempre respeitando o limite semanal de no máximo 24 horas.

Existe ainda um limite de 5 (cinco) vínculos profissionais para cada profissional. A partir do 5º vínculo (inclusive o 5º), deverá ser feita justificativa da atuação em cada um deles, que pode ser feita em folha anexa as demais fichas do profissional, ou no verso da ficha 21, assinada pelo profissional.

Quando solicitado por uma operadora o número de CNES do profissional, esta quer saber em qual (quais) número de CNES (estabelecimentos) ele possui contrato com a operadora para atendimento dos usuários de seus planos.

#### Dados Pessoais:

Nome do Profissional					
<input type="text"/>					
CPF		Nº CNS (Cartão Nacional de Saúde)			
<input type="text"/>		<input type="text"/>			
Nome da Mãe					
<input type="text"/>					
Nome do Pai					
<input type="text"/>					
Data de Nascimento	Raça / Cor	Sexo	Município / Estado de Nascimento	Escolaridade	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nacionalidade	Se estrangeiro:	Pais de Origem	Dt Entrada Brasil	Dt Naturalização	Portaria Naturalização
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Nome do Profissional→Nome Completo por extenso, não abreviar.

Caso o nome tenha mais que 70 caracteres, abreviar o suficiente para que caiba nas 70 posições do campo no formulário. Evitar abreviar o primeiro, o segundo e o último nome.

**Campo de preenchimento obrigatório para todos os profissionais.**

CPF→ Número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal), não separando o dígito verificador com hífen. - ex.: 12345678911. Campo obrigatório. O aplicativo faz verificação se o nome e o CPF estão iguais no cadastro CNES e na Receita Federal, gerando inconsistência caso não coincidam.

Número CNS→ Código do Cartão Nacional de Saúde – Preencher com o número de 15 dígitos existente na face do Cartão Nacional de Saúde, caso o profissional já o possua. Os profissionais que ainda não possuem este código devem manter em branco este campo. Campo de preenchimento obrigatório, poderá ser importado via CADWEB, o Cadastro dos Cartões Nacionais de Saúde, caso já o possua.

Nome da Mãe→ Nome Completo da Mãe do profissional por extenso. Não Abreviar.

Caso o nome tenha mais que 70 caracteres, abreviar o suficiente para que caiba nas 70 posições do campo no formulário. Evitar abreviar o primeiro, o segundo e o último nome. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Nome do Pai→ Nome Completo do pai do profissional por extenso. Não Abreviar.

Caso o nome tenha mais que 70 caracteres, abreviar o suficiente para que caiba nas 70 posições do campo no formulário. Evitar abreviar o primeiro, o segundo e o último nome. Preenchimento não obrigatório.

Data de Nascimento (do Profissional)→ Data de nascimento do profissional observando o formato DDMMAAAA – dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Raça/ Cor→ Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro. Preencher com o código representativo da raça/cor do profissional, conforme a listagem abaixo:

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
01	Branca
02	Preta
03	Parda
04	Amarela
05	Indígena
99	Sem Informação

Sexo → Assinalar na quadrícula correspondente ao sexo do profissional. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Município de Nascimento → Nome do município de nascimento do profissional. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Escolaridade → Grau de escolaridade do profissional. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Preencher com o código que indique o grau de escolaridade do profissional conforme especificado na tabela de escolaridade, exibida abaixo:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
01	Não sabe ler/ escrever
02	Alfabetizado
03	1º Grau Incompleto
04	1º Grau Completo
05	2º Grau Incompleto
06	2º Grau Completo
07	Superior Incompleto
08	Superior Completo
09	Especialização/ Residência
10	Mestrado
11	Doutorado

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Nacionalidade → Assinalar a nacionalidade do profissional (Brasileiro ou Estrangeiro).

Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

País de Origem → Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

País de origem do profissional. (País de Nascimento). No caso do Brasil o código é 10.

Utilizar a Tabela de Nacionalidade apresentada abaixo:

Código / País:

170	ABISSÍNIA
171	AÇORES
172	AFAR FRANCÊS
241	AFEGANISTÃO
93	ALBÂNIA
30	ALEMANHA
174	ALTO VOLTA
94	ANDORRA
175	ANGOLA
334	ANTÁRTICA FRANCESA
337	ANTÁRTICO ARGENTINO
333	ANTÁRTICO BRITÂNICO, TERRITORIO
336	ANTÁRTICO CHILENO
338	ANTÁRTICO NORUEGUES
28	ANTÍGUA E. DEP. BARBUDA
29	ANTILHAS HOLANDESAS
339	APÁTRIDA
242	ARÁBIA SAUDITA
176	ARGÉLIA
21	ARGENTINA
347	ARMÊNIA
289	ARQUIPÉLAGO DE BISMARCK
285	ARQUIPÉLAGO MANAHIKI
286	ARQUIPÉLAGO MIDWAY

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

33	ARUBA
198	ASCENSÃO E TRISTÃO DA CUNHA, IS
287	ASHMORE E CARTIER
288	AUSTRÁLIA
95	ÁUSTRIA
138	AZERBAIJÃO
243	BAHREIN
342	BANGLADESH
44	BARBADOS
139	BASHKISTA
177	BECHUANALÂNDIA
31	BÉLGICA
46	BELIZE
178	BENIN
83	BERMUDAS
246	BHUTAN
244	BIRMÂNIA
22	BOLÍVIA
134	BÓSNIA HERZEGOVINA
179	BOTSUANA
10	BRASIL
245	BRUNEI
96	BULGÁRIA
238	BURKINA FASSO
180	BURUNDI
141	BURYAT
343	CABO VERDE
181	CAMARÕES
34	CANADÁ
142	CARÉLIA
247	CATAR
143	CAZAQUISTÃO
248	CEILÃO
182	CEUTA E MELILLA
183	CHADE
144	CHECHEN INGUSTH

**CNES****Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

23	CHILE
42	CHINA
249	CHINA (TAIWAN)
97	CHIPRE
145	CHUVASH
275	CINGAPURA
26	COLÔMBIA
40	COMUNIDADE DAS BAHAMAS
54	COMUNIDADE DOMINICANA
185	CONGO
43	CORÉIA
186	COSTA DO MARFIM
51	COSTA RICA
250	COVEITE
130	CROÁCIA
52	CUBA
53	CURAÇAO
146	DAGESTA
187	DAOMÉ
340	DEPENDÊNCIA DE ROSS
98	DINAMARCA
188	DJIBUTI
99	EIRE
251	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS
27	EQUADOR
100	ESCÓCIA
136	ESLOVÁQUIA
132	ESLOVÊNIA
35	ESPANHA
129	ESTADO DA CIDADE DO VATICANO
57	ESTADOS ASSOC. DAS ANTILHAS
36	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)
147	ESTÔNIA
190	ETIÓPIA
252	FILIPINAS
102	FINLÂNDIA



CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

37	FRANÇA
192	GÂMBIA
193	GANÁ
194	GAZA
148	GEÓRGIA
103	GIBRALTAR
149	GORNO ALTAI
32	GRÃ-BRETANHA
59	GRANADA
104	GRÉCIA
84	GROENLÂNDIA
292	GUAM
61	GUATEMALA
87	GUIANA FRANCESA
195	GUINÉ
344	GUINÉ BISSAU
196	GUINÉ EQUATORIAL
105	HOLANDA
64	HONDURAS
63	HONDURAS BRITÂNICAS
253	HONG-KONG
106	HUNGRIA
254	IEMEN
345	IEMEN DO SUL
197	IFNI
300	ILHA JOHNSTON E SAND
69	ILHA MILHOS
293	ILHAS BAKER
107	ILHAS BALEARES
199	ILHAS CANÁRIAS
294	ILHAS CANTÃO E ENDERBURG
295	ILHAS CAROLINAS
297	ILHAS CHRISTMAS
184	ILHAS COMORES
290	ILHAS COOK
108	ILHAS COSMOLEDO (LOMOPES)

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

117	ILHAS DE MAN
109	ILHAS DO CANAL
296	ILHAS DO PACÍFICO
58	ILHAS FALKLANDS
101	ILHAS FAROES
298	ILHAS GILBERT
60	ILHAS GUADALUPE
299	ILHAS HOWLAND E JARVIS
301	ILHAS KINGMAN REEF
313	ILHAS LINHA
305	ILHAS MACDONAL E HEARD
302	ILHAS MACQUAIRE
67	ILHAS MALVINAS
303	ILHAS MARIANAS
304	ILHAS MARSHALL
306	ILHAS NIUE
307	ILHAS NORFOLK
315	ILHAS NOVA CALEDÔNIA
318	ILHAS NOVAS HEBRIDAS
308	ILHAS PALAU
320	ILHAS PÁScoa
321	ILHAS PITCAIRIN
309	ILHAS SALOMÃO
326	ILHAS SANTA CRUZ
65	ILHAS SERRANAS
310	ILHAS TOKELAU
80	ILHAS TURCA
47	ILHAS TURKS E CAICOS
82	ILHAS VIRGENS AMERICANAS
81	ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
311	ILHAS WAKE
332	ILHAS WALLIS E FUTUNA
255	ÍNDIA
256	INDONÉSIA
110	INGLATERRA
257	IRÃ

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

258	IRAQUE
112	IRLANDA
111	IRLANDA DO NORTE
113	ISLÂNDIA
259	ISRAEL
39	ITÁLIA
114	IUGOSLÁVIA
66	JAMAICA
41	JAPÃO
260	JORDÂNIA
150	KABARDINO BALKAR
312	KALIMATAN
151	KALMIR
346	KARA KALPAK
152	KARACHAEVOCHERKESS
153	KHAKASS
261	KMER/CAMBOJA
154	KOMI
262	KUWAIT
263	LAOS
200	LESOTO
155	LETÔNIA
264	LÍBANO
201	LIBÉRIA
202	LÍBIA
115	LIECHTENSTEIN
156	LITUÂNIA
116	LUXEMBURGO
265	MACAU
205	MADAGASCAR
203	MADEIRA
266	MALÁSIA
204	MALAWI
267	MALDIVAS,IS
206	MALI
157	MARI

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

207	MARROCOS
68	MARTINICA
268	MASCATE
208	MAURÍCIO
209	MAURITÂNIA
85	MÉXICO
284	MIANMA
210	MOÇAMBIQUE
158	MOLDÁVIA
118	MÔNACO
269	MONGÓLIA
70	MONTE SERRAT
137	MONTENEGRO
240	NAMÍBIA
314	NAURU
270	NEPAL
211	NGUANE
71	NICARÁGUA
213	NIGÉRIA
119	NORUEGA
316	NOVA GUINÉ
317	NOVA ZELÂNDIA
271	OMAN
159	OSSETIA SETENTRIONAL
121	PAÍS DE GALES
122	PAÍSES BAIXOS
272	PALESTINA
72	PANAMÁ
73	PANAMÁ - ZONA DO CANAL
214	PAPUA NOVA GUINÉ
273	PAQUISTÃO
24	PARAGUAI
89	PERU
322	POLINÉSIA FRANCESA
123	POLÔNIA
74	PORTO RICO

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

45	PORTUGAL
215	PRAÇAS NORTE AFRICANAS
216	PROTETOR DO SUDOESTE AFRICANO
217	QUÊNIA
160	QUIRGUISTÃO
75	QUITASUENO
189	REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO
218	REPÚBLICA CENTRO AFRICANA
173	REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL
140	REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA
133	REPÚBLICA DA MACEDÔNIA
56	REPÚBLICA DE EL SALVADOR
291	REPÚBLICA DE FIJI
120	REPÚBLICA DE MALTA
191	REPÚBLICA DO GABÃO
62	REPÚBLICA DO HAITI
212	REPÚBLICA DO NÍGER
55	REPÚBLICA DOMINICANA
88	REPÚBLICA GUIANA
135	REPÚBLICA TCHECA
20	RESERVADO
48	RESERVADO
49	RESERVADO
50	RESERVADO
219	REUNIÃO
220	RODÉSIA (ZIMBÁBWE)
124	ROMÊNIA
76	RONCADOR
221	RUANDA
274	RUIQUIU,IS
348	RÚSSIA
222	SAARA ESPANHOL
323	SABAH
324	SAMOA AMERICANA
325	SAMOA OCIDENTAL
125	SAN MARINO

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

223	SANTA HELENA
77	SANTA LÚCIA
78	SÃO CRISTÓVÃO
224	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
79	SÃO VICENTE
327	SARAWAK
349	SENEGAL
276	SEQUIN
226	SERRA LEOA
131	SÉRVIA
225	SEYCHELLES
277	SÍRIA
227	SOMÁLIA, REPÚBLICA
278	SRI-LANKA
86	ST. PIERRE ET MIQUELON
228	SUAZILÂNDIA
229	SUDÃO
126	SUÉCIA
38	SUÍÇA
90	SURINAME
127	SVALBARD E JAN MAYER,IS
161	TADJIQUISTÃO
279	TAILÂNDIA
230	TANGANICA
350	TANZÂNIA
162	TARTARIA
128	TCHECOSLOVÁQUIA
335	TERR. ANTÁRTICO DA AUSTRÁLIA
341	TERRAS AUSTRAS
231	TERRIT. BRITÂNICO DO OCEANO INDICO
328	TERRITÓRIO DE COCO
319	TERRITÓRIO DE PAPUA
329	TIMOR
233	TOGO
330	TONGA
232	TRANSKEI

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

280	TRÉGUA, ESTADO
91	TRINIDAD E TOBAGO
234	TUNÍSIA
163	TURCOMENISTÃO
281	TURQUIA
331	TUVALU
164	TUVIN
165	UCRÂNIA
166	UDMURT
235	UGANDA
167	UNIÃO SOVIÉTICA
25	URUGUAI
168	UZBEQUISTÃO
92	VENEZUELA
282	VIETNÃ DO NORTE
283	VIETNÃ DO SUL
169	YAKUT
236	ZAIRE
237	ZÂMBIA
239	ZIMBÁBWE

Dt. Entrada Brasil → Data de entrada no Brasil.

Observar o formato DDMMAAAA, dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos.

Este campo terá o seu preenchimento caracterizado como obrigatório, somente para profissionais naturalizados brasileiros.

Dt. Naturalização → Data de naturalização do profissional no formato DDMMAAAA, dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos. Este campo terá o seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente para profissionais naturalizados brasileiros.

Portaria Naturalização → Deverá ser lançado o número da portaria de naturalização do profissional naturalizado brasileiro. Este campo terá preenchimento obrigatório para todos os profissionais de nacionalidade estrangeira e que teve a sua naturalização formalizada.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

#### Dados de Endereço:

País de Residência	CEP	Município / Estado	Telefone	Email
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Logradouro	Número	Complemento	Bairro	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

País de Residência → País de residência do profissional. No caso do Brasil o código é 10.

Utilizar a Tabela de Nacionalidade apresentada nas páginas 5 a 12 deste manual.

CEP → Código de endereçamento postal do endereço de residência do profissional segundo a tabela da EBCT.

Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro. Preencher com o Código de Endereçamento Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. É obrigatório o preenchimento com 8 dígitos numéricos.

Não serão aceitos códigos genéricos (como 13.100-000 para Campinas).

Município / Estado → Nome do município de residência do profissional e o respectivo estado da federação (sigla com duas letras). Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Telefone → Preencher com o número do telefone do profissional, caso possua. Nas duas posições iniciais preencher com o DDD; as demais quadrículas lançar o número do telefone. Não é campo de preenchimento obrigatório a partir da competência novembro/ 2015.

E-mail → Preencher com o endereço eletrônico, preferencialmente do profissional, e caso não possua, do estabelecimento. É importante esta informação para dar agilidade às informações, em benefício do próprio profissional.

Logradouro → Preencha com o tipo de logradouro (rua, avenida, travessa etc.), e o nome do logradouro onde o profissional reside. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.



## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

**Número** → Número do imóvel no logradouro (rua/ avenida/ travessa etc.) onde o profissional reside. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

**Complemento** → Dados complementares ao número do imóvel, tais como número do apartamento, bloco, casa, sobrado etc.

**Bairro/ Distrito** → Localidade do endereço dentro do município de residência do profissional. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

#### Documentação:

RG	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão	Nº Carteira de Trabalho	Série	UF	Data de Emissão
NIS / PIS / PASEP	Nº Carteira Habilitação		UF	Data de Emissão			
Tipo de Certidão	Nome do Cartório			Livro	Folha	Termo	Data de Emissão

**RG (Número da Identidade)** → Número do documento de identidade do profissional. Pode conter letras, usadas em alguns estados. Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015.

**UF** → Sigla da Unidade Federativa onde foi emitido o documento de identidade. Campo obrigatório se informado o campo Nº de Identidade.

**Órgão Emissor** → Preencher com o código que indique o tipo de órgão emissor do documento de identidade conforme especifica a listagem de Órgão Emissor, apresentada a seguir:

Código	Descrição
10	SSP – Secretaria de Segurança Pública
15	Conselho Regional de Biomedicina
17	Conselho Regional de Fonoaudiologia
18	Conselho Regional de Biologia
19	Conselho Regional de Educação Física
20	Conselho Regional de Economia

**CNES****Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
22	Conselho Regional de Física
23	Conselho Regional de Radiologia
24	Conselho Regional de Pedagogia
25	Conselho Regional de Ópticos
26	Conselho Regional de Técnicos de Radiologia
40	Organismos Militares
41	Comando da Aeronáutica (Ex Ministério da Aeronáutica)
42	Comando do Exército (Ex Ministério do Exército)
43	Comando da Marinha (Ex Ministério da Marinha)
44	Polícia Federal
60	Carteira de Identidade Classista
61	Conselho Regional de Administração
62	Conselho Regional de Assistência Social
63	Conselho Regional de Biblioteconomia
64	Conselho Regional de Contabilidade
65	Conselho Regional de Corretores Imóveis
66	Conselho Regional de Enfermagem
67	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
68	Conselho Regional de Estatística
69	Conselho Regional de Farmácia
70	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
71	Conselho Regional de Medicina
72	Conselho Regional de Medicina Veterinária
73	Ordem dos Músicos do Brasil
74	Conselho Regional de Nutrição
75	Conselho Regional de Odontologia
76	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas
77	Conselho Regional de Psicologia
78	Conselho Regional de Química
79	Conselho Regional de Representantes Comerciais
80	Ordem dos Advogados do Brasil
81	Outros Emissores
82	Documento Estrangeiro

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Data de Emissão→Data em que o documento de identidade foi emitido. Observar o formato DDMMAAAA, dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos.Campo obrigatório se informado o campo N° de Identidade.

N° Carteira de Trabalho→ Preencher com número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, obrigatoriamente, no caso de não ter preenchido os dados do CPF e da Carteira de Identidade. Preenchimento não obrigatório.

Série→ Preencher com o número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este campo terá seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente se o campo Carteira de Trabalho tiver sido previamente preenchido.

UF→ Sigla da Unidade Federativa onde foi emitido a CTPS. Este campo terá seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente se o campo Carteira de Trabalho tiver sido previamente preenchido.

Data de Emissão→ Data em que a CTPS foi emitida. Observar o formato DDMMAAAA, dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos. Este campo terá seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente se o campo Carteira de Trabalho tiver sido previamente preenchido.

PIS/ PASEP→ Número do cadastro do trabalhador privado no PIS (Programa de Integração Social) ou público no PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) não separando o dígito verificador - ex.: 12345678911. Preenchimento não obrigatório.

N° Carteira Habilitação→ Preencher com número da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, obrigatoriamente, no caso de não ter preenchido os dados do CPF e da Carteira de Identidade. Preenchimento não obrigatório.

UF→ Sigla da Unidade Federativa onde foi emitido a CNH. Este campo terá seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente se o campo CNH tiver sido previamente preenchido.

Data de Emissão→ Data em que a CNH foi emitida. Observar o formato DDMMAAAA, dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos. Este campo terá seu preenchimento caracterizado como obrigatório somente se o campo CNH tiver sido previamente preenchido.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Tipo de Certidão → Os dados a seguir, relativos a certidões, são complementares. Preencher com o código que indique o tipo de certidão apresentada, conforme especificado na listagem abaixo:

Código	Descrição
91	Certidão de Nascimento
92	Certidão de Casamento
93	Certidão de Separação/ Divórcio
94	Certidões de Separação Judicial

Campo não mais obrigatório desde a competência novembro/2015, desde que conste o CPF ou RG no cadastro da pessoa no CNS – Cartão Nacional de Saúde, caso contrário será necessário para este cadastro.

Nome do Cartório → Nome do cartório que emitiu a referida certidão. Obrigatoriedade quando informado o tipo de Certidão em lugar da Identidade.

Livro → Número do livro em que foi registrada a certidão naquele cartório. Obrigatoriedade quando informado o tipo de Certidão em lugar da Identidade.

Folha → Número da folha do livro em que foi registrada a certidão naquele cartório. Obrigatoriedade quando informado o tipo de Certidão em lugar da Identidade.

Termo → Código do termo do livro em que foi registrada a certidão naquele cartório. Obrigatoriedade quando informado o tipo de Certidão em lugar da Identidade.

Data de Emissão → Data em que a certidão foi emitida pelo cartório. Observar o formato DDMMAAAA – dia e mês com 2 (dois) dígitos e ano com 4 (quatro) dígitos. Obrigatoriedade quando informado o tipo de Certidão em lugar da Identidade.

#### Dados Bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Estes Campos são exclusivos para profissionais médicos, autônomos, que atuam como serviços no SIH, em estabelecimento que têm contrato/convênio SUS, e recebem seus honorários desvinculados da conta hospitalar, desde que o gestor opte por esta forma de pagamento.

**O seu uso no município de Campinas praticamente não mais ocorre, onde não se fazem mais pagamentos aos profissionais a não ser via gestor.**

Banco → Campo para lançamento do Nome e Código do Banco de conformidade com codificação do Banco Central do Brasil.

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Agência → Campo para lançamento do nome e código da agência bancária.

Conta Corrente → Campo para lançamento do número da conta corrente do profissional.

#### **ATENÇÃO - ASSINATURAS:**

Data, Assinatura e Carimbo do Profissional	Data, Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Estabelecimento	Data, Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos, se houver, do Profissional que está sendo cadastrado e do Responsável pelo Estabelecimento.

Para facilitar o contato com os profissionais, solicitamos o preenchimento do e-mail do profissional no último campo desta ficha.